



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO PG - PMT

NÚMERO 011-2018-PMT

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUERENTE: EDER RABELO MARTINS - PRESIDENTE CPL

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

I- RELATÓRIO

Cuida-se de expediente encaminhado à esta Procuradoria para sua manifestação quanto a possibilidade jurídica de locação de imóvel urbano, para atender as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a modalidade do certame licitatório.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Visando a melhoria no atendimento da rede de saúde pública municipal, e tendo em vista que as instalações já estão em funcionamento no imóvel objeto da locação desde o ano de 2013, verifica-se que neste caso há possibilidade de realização da contratação direta, uma vez que será para atender as necessidades e interesses da administração pública.

Para tanto devemos observar a previsão legal contida no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis 8.883/94.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou **locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração**, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Eder Rabelo Martins



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PROCURADORIA GERAL



Tomando por base o referenciado dispositivo, temos que a locação do referido imóvel poderá ser realizada de forma direta, considerando que o imóvel é o que mais se adequa ao atendimento das finalidades precípuas da administração, levando-se em conta a localização, o tipo de edificação e estrutura física.

III- CONCLUSÃO

Ante ao exposto, opino pela possibilidade jurídica para realização da contratação direta para locação do imóvel, fundamentado no art. 24, inciso X da lei 8.666/93.

É o parecer.

S.M.J.

Tucumã-PA, 06 de Março de 2018.

PEDRO DA SILVA NETO JÚNIOR

Advogado OAB/PA 23.515-B

PROCURADOR - MUNICIPIO DE TUCUMÃ-

PA

Encaminhe-se os autos a comissão permanente de licitação.